



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos alunos da Faculdade Marechal Rondon de São Paulo. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para parabenizar o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pelo aniversário natalício de Sua Excelência. Associaram-se à manifestação o Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pediu a palavra para registrar a participação de Sua Excelência e dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Alexandre Luiz Ramos na Centésima Oitava Conferência Internacional do Trabalho, ocorrido em Genebra, ressaltando dois fatos marcantes nessa reunião, "a declaração do centenário da OIT, que reafirma os princípios da organização e incorpora os compromissos tripartites para fortalecer as instituições do mundo do trabalho para a proteção dos trabalhadores em um mundo de plena transformação" e "a celebração do Convênio 190 e sua Recomendação, que põe em mira da OIT a violência e o assédio no trabalho". Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 35-61.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVID ROSA BONIFACIO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 89-84.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): JOÃO LAÉRCIO FLADZINSKI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-AIRR - 226-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMAR DIAS FERREIRA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-AIRR - 416-14.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-RR - 504-23.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FABIANE CRISTINA NASCIMENTO NEVES, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé do reclamado, condená-lo ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.;

Processo: Ag-E-RR - 527-24.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 549-29.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Jose Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 558-64.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDA FERRAZ FAJARDO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 623-16.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. - SPCOM, Advogado: Maurício Tavares Pova, Embargado(a): SHEILA MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Embargado(a): BETTER PLUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da multa do artigo 479 da CLT. Mantidos o valor da condenação e as custas processuais. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 656-91.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): UBIRATAN DOS SANTOS ROLIM, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-AIRR - 698-64.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCONE ALVES DE SOUSA, Advogada: Cláudia Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 715-95.2016.5.23.0008 da 23a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEIRA RIO HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME EIRELI - ME, Advogado: Breno Del Barco Neves, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): GABRIEL DA COSTA RIGONATO, Advogada: Adriana Regina Ragnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 722-73.2014.5.03.0183 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA., Advogado: Virgílio Rosa Filho, Agravado(s): NS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): WUSSÂNIA DAS DORES CAMPOS SIMÃO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JEFFERSON DIAS SANTOS CORREIA, Advogado: Leonardo Braga de Oliveira Campos, Advogado: Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 791-41.2014.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA BRAGA WOLFGRAM, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 808-24.2015.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HUGO LEONARDO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 845-53.2012.5.02.0447 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN CLAUDIUS MACIEL, Advogado: João Eduardo Pinto, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 863-43.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): VALTER JOSÉ DE LIMA SERQUEIRA - ME, Advogado: Elias Moreira da Silva, Advogado: Paulo Márcio Miranda, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): PINHEIROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): BERTIN LTDA., Agravado(s): HEBER PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): DEFIS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., Agravado(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 920-80.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMANUEL ANSELMO MOTA, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 959-37.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 1027-83.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): NISIO ERNANI LICHTENFELS, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1035-81.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TANISE RODRIGUES SISCATE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1043-69.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogado: Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Agravado(s): MANOEL RICARDO DE SOUZA NETO, Advogado: Fabrício Gila Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1122-07.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FELIPE IVAN LIMA DE SOUZA PEDROSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1148-93.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLA ELISA CONCEICAO BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor das reclamadas.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1241-27.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogada: Márcia Tonetto da Silveira, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): VALDIR ALVES DE TOLEDO, Advogado: Gabriel Bonesi Ferreira, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1255-09.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIDE LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1258-38.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCIS CRISTIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1297-33.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE DAUFENBACH ZANETTE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1361-56.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ WILSON DE SOUSA FEITOSA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1372-02.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUMBERTO FIGUEIREDO PINTO, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1416-60.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de IVANDENIR SOUZA MARTINS, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1428-38.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JORGE FRAZAO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1459-38.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FLAVIO RENATO DA SILVA COSTA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1473-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLI GABRE DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1640-46.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): EVERTON FERNANDES, Advogado: Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1656-12.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): MIKE DA ROCHA SANTOS, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1674-08.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CLÉRIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1755-83.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALDO MARIANO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargante: OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Luana Takako



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sonaglio Tan, Advogada: Camilla Salgado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para alterar o dispositivo do julgado, nos termos da fundamentação supra.; **Processo: E-ARR - 1756-83.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Embargado(a): FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1769-78.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO PIAUI - SINDIPERITOS/PI., Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLPI, Advogada: Maria Nubia dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 1823-71.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIA MARIA MONTEIRO PORTO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ARR - 2020-88.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA BORGES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2053-41.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS - EIRELI, Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): CELSO SILVA CEZÁRIO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2182-96.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARINO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Diego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Emerenciano Bringel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2301-98.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBECA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Onias Marcos dos Reis, Agravado(s): CLAUDENICE PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-RR - 2388-57.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2394-42.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): MANOEL JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2578-49.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JÚLIO CEZAR DA COSTA MARQUES, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 3330-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10016-46.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMONE VEIGA LOBO COLICCHIO DE ABREU, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Advogado: Aldenor Carneiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10122-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BENEDITO BENTO ALVES, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 10143-91.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBENS REMEIKA JÚNIOR, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10150-07.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO CARLOS PACHECO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10193-59.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LAÉCIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10259-45.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10464-77.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EVALDO APARECIDO BATISTA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ARR - 10466-49.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAUSTO ELISON NOVO, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): ANDORRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Eduarda Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10536-35.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO ROSA FERREIRA, Advogada: Valdirene de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10708-05.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.); **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10728-90.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10986-97.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO DE FREITAS, Advogado: Gustavo Costa Ciabotti, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): CJ DE FREITAS CONSTRUÇÕES - ME, Agravado(s): CD CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11254-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): EUBIN DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogada: Rita de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11452-18.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JUSCÉLIO BARBOSA PINHEIRO, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11792-32.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DINIANE JUNIA DE JESUS, Advogado: Laércio Duarte da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11963-67.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): MILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12027-43.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): TALES PEREIRA DIAS DE SOUZA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12141-90.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 12186-64.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ALAN KARDEC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 12536-24.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BRIZOTI JÚNIOR, Advogado: João Brizoti Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20464-25.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procurador: Franciele Schroder, Agravado(s): ROSIMERY ISABEL FABER, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 25500-64.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Marcelle de Oliveira Resende, Embargado(a): JOSÉ SABINO SOARES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 55600-06.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Vanderlei Aparecido da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 62300-51.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARMEN REGINA PEREIRA MACHADO, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 98400-63.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITCER RETIFICA E COMPLEMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): MARIA SÔNIA RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100216-50.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Daniel da Silva Campos, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): SEBASTIÃO LÁZARO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 108900-23.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON CAMINHA DE AMORIM, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 174700-53.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA PAZ, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 230200-84.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEUSA MARIA DE ARAÚJO COSTABILE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 235300-32.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 336000-60.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): HELIO CHIARI DE PAULA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa, à agravante, por litigância de má fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100094-50.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000204-81.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ÁLVARO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000319-14.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000465-67.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Advogada: Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000469-40.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ DELFINO DOS SANTOS NETO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000732-94.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO AUGUSTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000749-22.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURINHO BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1001867-63.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Embargado(a): VALDIR DOS PASSOS CASTRO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 853-67.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Robinson Porto Almeida, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Embargado(a): RONAN PEREIRA DA COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1030-23.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO CUNHA DA COSTA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Giselle Daussen Capella, Embargado(a): WAGNER PETROLINI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 162400-89.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO FURLAN, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, referente ao tema "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA-E", devendo os autos permanecer na Secretaria. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participam do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 467-28.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Mariana Nandes Ervilha, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): BEATRIZ ALBA LEE, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ARR - 379-80.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Agravado(s): ELOIZIO RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 787-35.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo OGM0. Observação 1: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1187-63.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): DOMINGOS DANNY ROGINA PEREZ, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, José Roberto Freire Pimenta e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Presentes à Sessão o Dr. João Estênio Campelo Bezerra, o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, a Drª Renata Sirotheau, patronos do Embargante, e o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 787-57.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MARCELO CÂMARA DE REZENDE, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças relativas ao CTVA e reflexos, restabelecendo o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante Dr. José Linhares Prado Neto, e pelo Embargado Dr. Rogério Rocha.; **Processo: E-ED-RR - 655-53.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Enimar Pizzatto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ORLANDO REINERT, Advogado: João Alberto Rachele, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Hugo Carlos Scheuermann e Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao agravo interno, para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela ré e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - sobreaviso - configuração - uso de telefone celular", por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras contido na alínea "b" da petição inicial (fl. 18). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 448400-76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa. Observação: I - Redigirá o Acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; IV - Presente à sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante; V - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão de 13/12/2018, ocasião em que proferiu voto quanto ao conhecimento do recurso. **Às dez horas e quarenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco minutos com a ausência do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e presença do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para participar do julgamento do processo E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003. **Processo: E-ED-ED-ARR - 234-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENIZE MACEDO GONCALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art.3º da Instrução Normativa 35/2012; II - por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Bancário. Gratificação de função. Horas extraordinárias. Compensação. Possibilidade. Orientação jurisprudencial nº 70 da SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja observada a interpretação contida na referida Orientação Jurisprudencial. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-RR - 390100-94.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA PAREDES, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Advogada: Sandra Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 2000-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO NETO E OUTRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que os remeta à Justiça Comum. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 10070-04.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): PETRO RIO S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental simultânea, formulado pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Juliana Bracks Duarte.; **Processo: E-ED-ARR - 541-76.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 1525-58.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA WILLMS, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Advogada: Carolina Cabral Mori, Embargado(a): LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Thiago Chohfi, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Thiago Chohfi, Advogada: Adriana Gomes, Advogado: Luiz Alexandre Liporoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário, restabelecendo o acórdão regional. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e três minutos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 313300-57.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR - IBEA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ARR - 1572-71.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1193-64.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: André Romero, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Embargado(a): MARIA ELIETE QUEIROZ AMANCIO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer o acórdão regional, pelo qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação da progressão funcional especial. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1394-95.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): MÁRIO COSTA DE PAIVA GUIMARÃES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 10433-68.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Embargado(a): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 709-38.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Embargado(a): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao item I da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão regional quanto à improcedência do pedido de horas extraordinárias em questão. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante, a quem fica resguardado o direito à sustentação oral.; **Processo: E-ARR - 3928-10.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIZA TEREZINHA TURCATEL MATTIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: I - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Embargado(a): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição bienal e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Waldir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que participou apenas da sessão do dia 20/09/2018, ocasião em que proferiu voto; III - Juntarão voto convergente ao pé do acórdão a Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-RR - 79000-95.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): MAURO SÉRGIO VIRIATO MENDES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1193-86.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDERSON MODESTO DE BRITO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100654-31.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZIA VICTORIA MELLO MADEIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100633-55.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ROSA FREITAS, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1313-50.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento a ambos os agravos internos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158-98.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 938-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): SUELY OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 78200-86.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ISNARD CORRÊA CRUZ, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189-54.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 189-95.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Embargado(a): VANDIK DIAS PINHEIRO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seus embargos, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: E-RR - 190-94.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Embargado(a): VANIA ROCHA DA SILVA, Procurador: Jovino Bento Júnior (Defensoria Pública da União), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 286-76.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LINCONL LORRAYNE ADAMO COSTA DE FREITAS REBOUÇAS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 915-55.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA MACENTE JORGE, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1456-46.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VILMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022.; **Processo: Ag-E-RR - 1511-16.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETH DABUL BANDIL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1521-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONTINA CANDIDA TEXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11679-62.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO MAURICIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 16100-95.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MARCIA HELENA BOETTSCHER, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20600-81.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTERO FRANCISCO RIBEIRO NETO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1656-1664, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação - BESC", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 85400-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARISTIDES LAMEK DE RAMOS, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula 126 do TST, para mandar processar o recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 130846-80.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Alberto Ronniere de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz Rodrigues Guedes, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de prosseguir na análise de seu recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 134700-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 610500-77.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO ADRIANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 66-83.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JORGE ATANAZIO DE FRANÇA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-RR - 322-87.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO KAUFMANN ANDRADE, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 437-09.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDGAR REIS CORDEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 526-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marco César Trotta Telles, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtío Paes, Agravado(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho retirou-se da sessão. **Processo: E-ARR - 1937-47.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: José Carlos Mateus, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): NEOMAR LUIZ DE QUADROS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3227-03.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 142400-24.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALARICO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-RR - 294672-24.1996.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA ÁGUAS MINERAIS REAL S.A., Advogado: Jorge José Miranda Lins, Advogado: José Rodrigues Carneiro Campello Neto, Advogado: Leonardo Alexandre de Luna, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: Maurício Thadeu, Advogada: Tatiana Bertozzo Pereira França, Agravado(s): ESPÓLIO de ELINEMAR SOBRAL GOMES DE SOUZA, Advogado: Joacil Batista de Menezes, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo Regimental; e II - julgar prejudicado o requerimento incidental da empresa. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 299500-89.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARISA APARECIDA DA CUNHA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 820-09.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PASTRO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1015-84.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1229-69.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSE MARI CAETANO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1267-32.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamada, fixadas em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atribuído à causa. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-RR - 1525-05.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSI MARI KOPPE, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 898-73.2011.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA NEIS BLASCHKE, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Amildo Elizeo Viana da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento das contribuições cabíveis à reclamante e ao reclamado, Banco do Brasil S.A., em favor da entidade de previdência privada - PREVI, decorrentes da integração do valor das horas extras acolhidas em juízo à remuneração da reclamante para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o respectivo regulamento no tocante à integração. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-ARR - 2490-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSIANE VENÂNCIO, Advogado: Celso Facin, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Francieli Facin, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 3112-06.2013.5.02.0045 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 4800-86.2007.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-ED-RR - 252-13.2010.5.05.0026 da 5a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE MELO CARVALHO, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante Expresso Satélite Norte LTDA. a pagar ao Sindicato autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 550-58.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JANE MARCIA SERCONEK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 804-60.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1150-36.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JÚLIO CÉSAR VIEIRA E OUTROS, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação em diferenças de adicional de periculosidade ao período posterior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a 10/12/2012, o que será apurado em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1172-45.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): DAVID MOTA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1478-06.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Embargado(a): ANGELICA FARIA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Embargado(a): SERRA VERDE EXPRESS LTDA, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1712-35.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCELO FRANCA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Milene Nunes Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Felisberto Vilmar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, elevar a multa a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ R\$ 3.871,91 (três mil oitocentos e setenta e um reais, noventa e um centavos), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo (art. 1.026, § 3º, do CPC).;

Processo: E-RR - 10799-71.2013.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARA REGINA MELLINI JABUR, Advogado: Edson Tomazelli, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-RR - 11160-65.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JASON ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-AIRR - 12799-74.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): LUCIMAR GOMES FERREIRA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 14100-69.1997.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSTA PINTO AGRO-INDUSTRIAL S.A., Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): AGENOR NERES DA SILVA, Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira, Agravado(s): COSTA PINTO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Gleiciane Maria Bezerra Coelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante Costa Pinto Agro-Industrial S.A. a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 20600-52.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIO FERNANDES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Embargado(a): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 123500-28.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGEVALDO MENEZES MAIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 135600-36.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUZIA KEIKO KUBO FREITAS, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 302100-71.1996.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BENO SUCHODOLSKI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Embargado(a): VALDIR JOSE DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Embargado(a): PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Embargado(a): CONECT CAR MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de sanar erro material no tópico relativo à ementa, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para que, onde se lê: "A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão que negou seguimento aos embargos, à míngua de comprovação de divergência jurisprudencial na forma prevista no art. 894, § 2º, da CLT", leia-se: "A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão monocrática que conheceu e deu provimento aos embargos interpostos pelo exequente, ante a sua consonância com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste Tribunal Superior".; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000965-07.2014.5.02.0610 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): VALQUÍRIA TRINDADE, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1002090-45.2016.5.02.0511 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): RICARDO MELO DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1299700-16.2006.5.09.0016 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JANETE CRISTINA BOHN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10805-55.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: I - Juntará voto ao pé do acórdão quanto à ressalva de fundamentação a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Registraram ressalva de fundamentação a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Agravado(s): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 1000135-15.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEFFERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Embargado(a): ANDERSON FERNANDO MORENO TRANSPORTES - ME, Embargado(a): B2W, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da demissão, reconhecendo a dispensa sem justa causa do reclamante, e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de aviso-prévio indenizado de 30 dias, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, entrega das guias para levantamento do FGTS e das parcelas de seguro desemprego, nos termos do item "j" do rol de pedidos da inicial, permitida a dedução caso haja valores pagos sob o mesmo título. Acresce à condenação o valor de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10.000,00. Custas acrescidas em R\$ 200,00, pela reclamada. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Stela Côrrea da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Quarta Turma, a fim de que, afastado o óbice inserto no citado verbete, prossiga no julgamento do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 113900-15.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADLERMAN DEL'ÂNGELO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1211-07.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelos autores para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico de sua contribuição, bem como o recolhimento da cota-parte da Petrobras, inclusive quanto à reserva matemática, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 128300-65.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MOISÉS LUIS GERSTEL, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 1560-35.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELPÍDIO CARDOSO COELHO, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Extensão aos Aposentados. Norma Coletiva. Termo de Relação Contratual Atípica. Condição Individual. Empregados da TELEPAR Admitidos até 31/12/82", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 212-93.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a) e Embargante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO CABRAL MARQUES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da terceira reclamada, ALCATEL-Lucent Brasil Telecomunicações Ltda., e, também por unanimidade, conhecer dos embargos da primeira reclamada, ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1574-61.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MELLO, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 295-50.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): EMÍLIO MOREIRA AMORIM, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-E-ED-RR - 931-71.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): JÚNIA ÂNGELO FOSCHETE LACERDA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Advogado: Humberto Sales Batista, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e, II - dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, corrigindo o erro material constatado, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, determinar seja desconsiderado do inteiro teor do acórdão embargado a utilização da expressão "incorporação de 70,26% da gratificação de função" e que do dispositivo da decisão embargada passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual não se reconheceu o direito adquirido da reclamante à progressão funcional especial e se julgou improcedente o pleito autoral. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da autora. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.793,07 (mil setecentos e noventa e três reais e sete centavos), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita". Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 2278-60.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Embargado(a): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 152800-06.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUND PE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Embargado(a): DOMINGOS RAMOS NERY SANTANA, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 620-23.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ARTUR MELO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 736-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VENITO ANGELO ROZZETTO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1411-56.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MAURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1470-51.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ÁUREA SOARES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 10257-87.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael Braga Barroso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GARBO S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 229-79.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): GUILHERME SANTOS DA COSTA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 742785-19.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS JOSÉ BOING, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 85-91.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 182-23.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ FERENZENA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 204-12.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAPOLEAO GONCALVES MARCELINO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Guilherme Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ARR - 312-72.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAURO DOS SANTOS PROENCA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-RR - 330-93.2013.5.09.0671.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 324-56.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEBER JESUS DIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Tárccio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabel Santos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 383-47.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM0, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDSON DA SILVA CUNHA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 782-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

83.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LOURENÇO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 901-78.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): NEWTON DOS SANTOS JOAQUIM, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-ED-RR - 1364-02.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LAUZINETE PEREIRA SCHUONZT GONÇALVES, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamante, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 20903-44.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISANGELA MIOTTI DA SILVA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 49900-43.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS, Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M. de Siqueira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRIO OENNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 94900-95.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TECMATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): GILMAR JOSÉ BALDIN, Advogado: Leonir Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001658-51.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VALTER MORDAQUINE, Advogado: João da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por meio de despacho, desistiu da vista regimental que lhe fora concedida nestes autos.; **Processo: AgR-E-ARR - 117900-81.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS ARMANDO CHIARELLO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2150-65.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO BACELLAR MAGALHÃES, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais